

Parceria Público Privada e da Concessão.

Parágrafo único: O membro do CGP poderá declarar-se impedido por questão de foro íntimo, sem obrigação de declinar o motivo.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Conselho Gestor de Parcerias - CGP reunir-se-á ordinariamente, de acordo com cronograma aprovado na primeira reunião anual.

§1º - A convocação das sessões ordinárias será feita com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência por comunicado físico mediante protocolo ou correio eletrônico, com a indicação detalhada da pauta, preferencialmente acompanhada da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§2º - A convocação das sessões extraordinárias será feita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência por comunicado físico mediante protocolo ou correio eletrônico, com a indicação detalhada da pauta, preferencialmente acompanhada da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§3º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de três quintos (3/5) dos seus membros.

§4º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos concernentes à convocação, exceto em caso de urgência, a critério do Presidente.

§5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros efetivos presentes, registrada em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade ou desempate.

§6º - O quórum mínimo para início das reuniões e deliberações é de três membros.

Art. 11º - As matérias para apreciação do Conselho deverão ser remetidas à Secretária Executiva.

TÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 12º - Nas sessões plenárias em que ocorrerem votação, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 13º - Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

Art. 14º - As atas serão aprovadas e assinadas pelos Membros Titulares presentes.

TÍTULO VIII

DO APOIO OPERACIONAL

Art. 15º - A sede da Secretaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC adotará as providências necessárias para o funcionamento, o desenvolvimento das atividades do Conselho Gestor de Parcerias - CGP, de sua estrutura, dos recursos humanos, materiais e instrumentais, compatíveis com suas atividades e competências.

Art. 16º - A estrutura a que se refere o artigo anterior, funcionará como Secretaria Operacional com as seguintes competências:

- I - Fornecer suporte técnico e administrativo à Presidência do Conselho do CGP, para o exercício de suas atividades;
- II - Executar as decisões do Conselho do CGP;
- III - Emitir pareceres nos processos e dos projetos a serem submetidos ao CGP;
- IV - Organizar os serviços administrativos do CGP;
- V - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente do CGP.

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 17º - O Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias - CGP somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Decreto.

Art. 18º - A proposta de alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno poderá ser elaborada por qualquer um dos membros do Conselho, devendo ser aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - É vedado a qualquer membro do CGP, utilizar-se do nome, símbolo ou cargo do Conselho em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.

Art. 20º - Os membros do Conselho não receberão remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos seus Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 22º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de apreciação e deliberação pelo CGP.

Art. 23º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 24/2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Salvador

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, com base na lei complementar 076/2020, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2020 e decreto 33.432, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Salvador para o enfrentamento econômico da pandemia da COVID-19, criado pela Lei nº 9.570/2021, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - O Regimento foi aprovado pelo Conselho no dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 15 de julho de 2021.

MILA PAES

Secretária

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA O ENFRENTAMENTO ECONÔMICO DA PANDEMIA DA COVID-19

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE é o órgão responsável pela gestão, administração e deliberações relacionados ao Fundo de Crédito Emergencial, sujeito aos ditames da Lei nº 9.570, de 2021 e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º - O Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos seus objetivos, estabelecendo análise de crédito através de critérios objetivos, observando as avaliações, informações e orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Seção I

Da Composição e Atribuições

Art. 3º - O Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE, como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, nos termos do art. 11º da Lei nº 9.570, de 2021, será composto:

- I - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC ou seu representante;
- II - Secretário(a) Municipal da Fazenda - SEFAZ ou seu representante;
- III - Secretário(a) da Casa Civil ou seu representante;
- IV - Secretário(a) de Governo - SEGOV ou seu representante;
- V - Secretário(a) Municipal de Reparação - SEMUR, e ou seu representante;
- VI - Secretário(a) Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRES, e ou seu representante.

§1º - O Presidente do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE será o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC e o Vice-Presidente o titular

da. Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§2º - Os Representantes dos Conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos mesmos, sendo necessário publicação em Diário Oficial do Município.

§3º - O Conselho do FCE somente poderá se reunir com a presença da maioria absoluta dos seus membros, incluído o Presidente.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho do FCE, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para aplicação de recursos pelo FCE, com as seguintes atribuições:

I - Dispor sobre:

- a) os critérios e limites para concessão de crédito;
- b) os tipos de empreendimentos e as modalidades de financiamento;
- c) a condição de elegibilidade dos beneficiários candidatos.

II - Suspender ou restringir, temporária ou indefinidamente, parcialmente ou na sua totalidade, a concessão de crédito com recursos do FCE, baseado em parecer técnico e financeiro, com o objetivo de proteger o patrimônio do Fundo;

III - Aprovar, em cada ano civil, até o dia 28 de fevereiro, os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior;

IV - Deliberar sobre os seguintes aspectos do FCE:

- a) demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração;
- b) assuntos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- c) procedimentos operacionais e diretrizes.

V - Aprovar e alterar seu regimento interno;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Cabe ao Conselho do FCE aprovar a transferência ao Agente de Crédito os recursos necessários para repasse aos beneficiários do crédito, incluídas as tarifas relativas à cobertura das despesas operacionais, no limite dos recursos do FCE, observado o instrumento da operação firmado entre o Agente de Crédito e o Município do Salvador.

Art. 6º - Compete ao Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE, encaminhar relatórios financeiros e documentação de prestação de contas, enviados pelo órgão gestor do Fundo, aos órgãos de controle interno e externo, observando os prazos e as normas pertinentes.

Seção II Da Presidência

Art. 7º - A Presidência do Conselho de Administração é exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, cabendo ao representante titular ou suplente substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

- I - Convocar as reuniões e presidir as sessões;
- II - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- III - Assinar atos aprovados nas reuniões e as deliberações do Conselho;
- IV - Designar relatores, quando houver processos;
- V - Suspender sessões, conceder, negar ou cassar palavra a membro do Plenário;
- VI - Decidir casos de urgência e inadmissíveis, de interesse do Conselho do FCE, "ad referendum" do Plenário;
- VII - Dirimir dúvidas sobre interpretação deste Regimento;
- VIII - Fixar prazos e delegar atribuições de sua competência;
- IX - Convocar técnicos ou consultores para assessorar, bem como convidar representantes de órgãos, entidades e instituições para colaborar na execução de trabalho específico, sem ônus para o Conselho do FCE;
- X - Fazer cumprir este Regimento.

Seção III Das Reuniões

Art. 9º - O Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE reunir-se-á ao menos uma vez por mês em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por no mínimo, dois dos seus membros, quando houver assuntos relevantes.

Art. 10º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 11º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12º - As sessões serão conduzidas pelo Presidente, das quais constarão:

- I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- II - Leitura do expediente e das comunicações;
- III - Discussão e votação dos assuntos submetidos ao Plenário;
- IV - Palavra franca;
- V - Encerramento.

§1º - Qualquer membro do Conselho poderá pedir vista a processo submetido ao Plenário, devendo a decisão ser votada na reunião seguinte.

§2º - Antes da matéria ser submetida à discussão e votação, poderá ser convertida em diligência, a

critério do Presidente, que concederá prazo até a reunião seguinte, admitindo-se prorrogação.

Art. 13º - As deliberações do Plenário serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade em caso de empate, conforme Lei nº 9.570 em seu art. 11, parágrafos 4º e 5º.

Art. 14º - As reuniões serão realizadas na sede da Secretaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, podendo, excepcionalmente, ocorrerem em outro local, em caráter de urgência, ou na forma virtual, com o uso de ferramentas eletrônicas, principalmente enquanto perdurar a situação da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 15º - Das reuniões lavrar-se-ão atas, com síntese do que durante elas houver ocorrido. Nas atas constarão, no mínimo:

- I - Dia, hora e local da reunião;
- II - Nome dos membros presentes e ausentes;
- III - Matéria da Pauta;
- IV - Pareceres emitidos;
- V - Deliberações tomadas.

Seção IV Do Apoio Operacional

Art. 16º - A sede da Secretaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC adotará as providências necessárias para o funcionamento, o desenvolvimento das atividades do Conselho do FCE, de sua estrutura, dos recursos humanos, materiais e instrumentais, compatíveis com suas atividades e competências.

Art. 17º - A estrutura a que se refere o artigo anterior, funcionará como Secretaria Operacional com as seguintes competências:

- I - Fornece suporte técnico e administrativo à Presidência do Conselho do FCE, para o exercício de suas atividades;
- II - Executar as decisões do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE;
- III - emitir pareceres nos processos e dos projetos a serem submetidos ao Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE;
- IV - Organizar os serviços administrativos do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE;
- V - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18º - O Regimento Interno do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Decreto.

Art. 19º - A proposta de alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno poderá ser elaborada por qualquer um dos membros do Conselho, devendo ser aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - É vedado a qualquer membro do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE, utilizar-se do nome, símbolo ou cargo do Conselho em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.

Art. 21º - Os membros do Conselho não receberão remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos seus Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 23º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de apreciação e deliberação pelo Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE.

Art. 24º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.